

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido.

**Autor:** SENADO FEDERAL - WILDER  
MORAIS

**Relator:** Deputado VICENTINHO JÚNIOR

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei advindo do Senado Federal, de autoria do Senador Wilder Moraes, objetivando alterar o estatuto do desarmamento para “autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

A proposição encontra-se sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD), em regime prioritário de tramitação.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória e vai ao encontro do que tem clamado a sociedade e da necessidade do homem do campo neste País de grandeza continental.

Como o autor bem aponta em sua justificativa, a proposição é importante para “assegurar aos residentes em áreas rurais o direito de adquirir uma arma de fogo de uso permitido para utilização em suas propriedades, as quais, não raro, encontram-se a centenas de quilômetros de um posto policial, o que coloca inúmeras famílias à mercê do ataque de criminosos ou, até mesmo, de animais silvestres, não assistindo a elas quaisquer meios de defesa de sua vida e de sua propriedade”.

Na mesma esteira, como apontado em parecer anterior apresentado pelo nobre Dep. Afonso Ham, colega de Partido Progressista, “a precariedade da nossa segurança pública, que resulta em crescentes índices de violência, é um dos mais graves problemas enfrentados pela população brasileira. E foi-se o tempo em que a falta de segurança assustava apenas os moradores dos grandes centros urbanos: hoje ela está disseminada em todo o território nacional, nos pequenos e médios municípios e até mesmo no meio rural. Os poucos dados disponíveis demonstram que metade dos crimes ocorrem em propriedades rurais com menos de 100 hectares, sendo 82% de furtos e roubos”.

Assim, não há dúvidas que o Projeto contribui para a segurança no meio rural brasileiro, indo ao encontro do anseio daqueles que habitam o campo. Dessa feita, meritório no âmbito de apreciação desta Comissão.

Cabe, ressaltar que a alteração proposta não se confunde com a permissão atualmente existente no §5º do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, segundo o qual permite-se a aquisição de arma de caça aos maiores de 25 anos que habitem a zona rural.

A proposição neste momento em análise é voltada à aquisição de armas permitidas de uma maneira geral, voltadas à defesa pessoal, e



depende do respeito aos rigorosos requisitos estipulados no art. 4º. Já a disposição do art. 6º, §5º, é voltada somente para armas voltadas à caça de subsistência, de menor letalidade, pelo que depende de requisitos menos rigorosos no dispositivo elencados.

Por fim, mantemos a ideia da emenda supressiva trazida pelo Dep. Afonso Ham, em parecer apresentado anteriormente, na medida em que meritória.

Diante do exposto, por ser medida correta, justa e compatível com as características sociais e demográficas de nosso Brasil, somos pela aprovação da proposição, e da emenda, convocando os Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Relator

2023-16135



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido.

### EMENDA Nº

Suprima-se a palavra “uma” da ementa e do § 9º do art. 4º acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3853, de 2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Relator

2023-16135

